



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.078

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 361, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E PARTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiros, previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para o total de carga horária semanal de 44h (quarenta e quatro horas) ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais;

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para o total de carga horária semanal de 44h (quarenta e quatro horas) ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais;

§ 3º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Parteiro, será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para o total de carga horária semanal de 44h (quarenta e quatro horas) ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais;

§ 4º Os servidores de que tratam esta lei que não estiverem sobre o regime de horário de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) ou 220h

(duzentos e vinte horas) mensais, receberão proporcionalmente a carga horária desenvolvida.

Art. 2º - Os pagamentos complementares de que trata esta lei somente dar-se-á mediante assistência financeira complementar repassada pela União, a partir da efetiva transferência.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a utilizar recursos próprios, quando necessário e em caráter excepcional, para subvencionar aos valores repassados pela União para dar cumprimento ao previsto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a dar cumprimento ao estabelecido na presente Lei com o pagamento das diferenças salariais na primeira folha de pagamento posterior à aprovação da presente Lei, retroativo a partir dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

Art. 4º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes citadas e Portarias do Ministério da Saúde, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 5º - A fonte de Recursos para custear as despesas com a presente lei é a estabelecida na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Aplica-se o piso de que trata esta Lei aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público que exercerem as funções previstas no art. 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes, na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 28 de agosto de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

